



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 (Do Sr. André Figueiredo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20163.53554-30

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 36 constante da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir dispositivo que estabelece a convalidação de medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem a MPV 927/2020, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor da citada medida provisória.

Embora o momento seja de oferecer instrumentos para amenizar os impactos sofridos pelas empresas, ajudando-as a superar essa crise e contribuindo para a estabilizar a economia, trata-se de medida desproporcional, pois, o texto concede um 'salvo conduto' para todos os empregadores que poderiam ter adotado medidas contrárias à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT no período de 30 dias anteriores à MP.

Assim, sugerimos a supressão do art. 36 da MPV para evitar quaisquer excessos em desfavor do trabalhador.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE
Brasília, em de março de 2020.